Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 34.425 Data 15/04/2013

Projeto de Lei nº 17/2013

Autor Claudérlei Santiago Domingues

Assunto Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo das áreas externas das Instituições bancárias que possuam agências ou postos de atendimentos localizados no Município de Pompeia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 15/04/2013 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 22/04/2013
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.504 de 03/05/2013

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 17/2013

Assunto: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das instituições bancárias que possuam agências ou postos de atendimentos localizados no Município de Pompeia".**

Artigo 1º – Ficam obrigadas as agências bancárias de Pompeia a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistemas de segurança e monitoramento por câmeras de vídeos em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu estorno, registrando imagens de toda movimentação de clientes, funcionários e transeuntes.

Parágrafo único – O monitoramento feito pelas câmeras realizar-se-á através de gravações dos locais a serem protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, proporcionando no mínimo, 180° (cento e oitenta graus) de visibilidade.

Artigo 2º - As imagens geradas pelo referido dispositivo de segurança deverão ser gravadas em bancos de dados para serem disponibilizados em caso de necessidade às autoridades competentes.

Parágrafo único – O período em que as gravações das imagens serão salvas e arquivadas, dependerá de regulamentação do Poder Executivo através de DECRETO.

Artigo 3º – As agências bancárias deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator inicialmente advertência e na reincidência multa diária a ser regulamentada através de DECRETO.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pompeia, 15 de abril de 2013.

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

VEREADOR - PV

Às Comissões competentes.
Pompeia, 15/04/2013
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVAS:

Estando a violência e a criminalidade assumindo uma posição preocupante na sociedade, o fator segurança é uma das prioridades da municipalidade, competindo aos poderes constituídos lançar mão de todos os meios que estejam ao seu alcance no intuito de facilitar ao máximo o acesso da população aos mais variados meios de proteção.

Para a municipalidade esta Lei não cria diretamente cargos, órgãos ou encargos, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público e tampouco gera qualquer despesa para a Administração Pública.

Outro fato é o auxílio a municipalidade e as autoridades policiais visto que a localização destas agências e suas delimitações são próximas a Casa Lotérica, agência dos Correios, antiga Fepasa, parte do Comércio, cujas imagens serão úteis para quaisquer eventualidades, tornando ponto de partida para um futuro monitoramento geral do Município.

Considerando ainda que a instalação de algumas câmeras em agências bancárias cujos valores desses equipamentos afigura-se irrisório para os bancos, diante de lucros bilionários anuais, serão de importância fundamental para a segurança de seus clientes.

MUNICIPES

Finalmente, visando aumentar a segurança de nossos municípios ao utilizarem os serviços prestados pelos estabelecimentos em questão, bem como reduzir o número de ocorrências de crimes nestes locais, apresentamos o presente Projeto.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

VEREADOR - PV

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 17 /2013

Autor: Claudirlei Santiago Domingues

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das instituições bancárias que possuam agências ou postos de atendimentos localizados no Município de Pompeia".

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois o Projeto tem por finalidade proporcionar maior segurança aos munícipes, tendo em vista que o monitoramento nas áreas externas de cada agência bancária abrangerá uma considerável área central da cidade, e as imagens serão ferramentas importantes na prevenção dos crimes.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.

ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação

FÁTIMA CAVALIÉRI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NILSON FERNANDES DA SILVA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento